



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**16ª Vara Federal de Curitiba**

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006244-22.2012.4.04.7005/PR**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP  
**EXECUTADO:** CABO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA - ME

**EDITAL Nº 700016515907**

O **MM Juiz Federal Substituto da 16ª Vara Federal de Curitiba**, Seção Judiciária do Paraná, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

**Período:**

- de **24 a 30 de setembro de 2024**, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação.

**Leiloeiro:** Werno Klöckner Júnior, Jucepar 660, telefone 44-3026-8008.

**Local do leilão:** por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet **www.kleiloes.com.br**, com a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

**Descrição do(s) bem(ns):** "Caminhão trator, espécie tração, marca M. Benz, modelo LS 1935, chassi 9BM388054SB057132, diesel, ano de fabricação 1995, ano do modelo 1995, cor branca, placa AFH-7831, Renavam 0063.585.861-4". **Na reavaliação do referido bem, realizada em janeiro de 2024, foi constatado pelo OJAF:** "que o veículo encontra-se em bom estado de conservação, conforme imagens constantes dos autos (evento 276, FOTO3).

**Considerações:** Lataria, pneus e demais partes mecânicas: encontram-se em bom estado de conservação e para o tráfego."

**Valor da reavaliação:** R\$ 80.159,00 (oitenta mil, cento e cinquenta e nove reais) em janeiro/2024.

**Valor do débito:** R\$ 88.317,37, em 12/2022, e demais acréscimos legais.

**Localização do(s) bem(ns):** Auto POSTO QUEBRA GALHO - BR 277 KM 610 (passando o radar).

**5006244-22.2012.4.04.7005**

**700016515907.V2**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**16ª Vara Federal de Curitiba**

**Depositário(a) do(s) bem(ns):** ADEMIR ALFREDO CASAGRANDE.

**Proprietário(a) do(s) bem(ns):** CABO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

**Recurso:** Não há.

**Ônus do arrematante:** a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação).

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 14/04/2023 determinando que as dívidas referentes a IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas relativas ao período anterior à arrematação não são exigíveis do arrematante.

**Condições de Parcelamento:**

a) o arrematante (durante os leilões) ou o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações mediante proposta por escrito nos autos ou enviada ao leiloeiro oficial (este nos moldes do art. 895 CPC, somente antes do primeiro leilão ou, uma vez encerrado o primeiro, antes do segundo leilão) poderá ofertar o pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista (pagamento este a ser realizado em até dois dias úteis, a contar da data da comunicação da homologação da arrematação) e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), garantido por hipoteca ou alienação fiduciária do próprio bem, conforme se tratar de imóvel ou móvel;

b) no caso de a oferta superar o valor do débito, deverá o arrematante/interessado depositar também à vista, além dos 25% (vinte e cinco) por cento do lance, a diferença entre o valor da oferta e o valor do débito, em conta judicial vinculada aos autos para posterior devolução à parte executada;

c) aplicar-se-á a taxa SELIC como indexador de correção monetária para pagamento do saldo;

d) a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à confirmação do parcelamento pelo arrematante perante o exequente, conforme procedimento administrativo próprio, bem como ao pagamento da primeira parcela (as parcelas deverão ser pagas



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**16ª Vara Federal de Curitiba**

diretamente à parte exequente até o último dia útil do mês, iniciando no mês seguinte ao da homologação da arrematação, com a lavratura do auto de arrematação pelo leiloeiro), cabendo a exequente promover os meios necessários à realização do pagamento;

e) a exequente deverá deduzir do valor do débito o valor da arrematação (valor total da oferta) e comprovar nos autos referido aproveitamento para prosseguimento da execução;

f) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, além do que estará o exequente autorizado a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

g) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelada, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor; sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar.

Ficam o(a)s executado(a)s devidamente intimado(a)s, bem como o(a)s depositário(a)s, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em setembro de 2024. Eu, Roberto Gil Martins, Supervisor, digitei e conferi.

---

Documento eletrônico assinado por **FABIANO BLEY FRANCO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016515907v2** e do código CRC **77012877**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FABIANO BLEY FRANCO  
Data e Hora: 4/9/2024, às 14:18:19

---

**5006244-22.2012.4.04.7005**

**700016515907.V2**